



Território Encontro das Águas

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

Ofício 074/2025 – Unidade de Controle Interno / UCI

Itaúna do Sul, 12 de novembro de 2025.

Assunto: RECOMENDAÇÃO MPC-PR.

A/C Excelentíssimo

Senhor VALDEIR APARECIDO LAUREANO

Presidente da Câmara Municipal

Avenida Brasil, 883 – Centro.

Itaúna do Sul/PR

Excelentíssimo

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Itaúna do Sul, nomeado pela Portaria nº 99/2021, e com fundamento no art. 74 da C.F/88, art. 59 da Lei Complementar 101/2000, art. 4º e ss. da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e art. 5º da Lei Municipal nº 577/2007.

Considerando, a ordem do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, Dr. Gabriel Guy Léger, sobre a Recomendação Administrativa nº 02/2025-GPGMPC, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3566, de 11/11/2025, que trata de medidas a serem adotadas de imediato na gestão de precatórios judiciais pelos quais o município é devedor.

Considerando, a informação que a Recomendação Administrativa é destinada ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças (ou sua congênere) da respectiva Câmara Municipal, ao Procurador-Geral do Município (ou seu congênere) e ao Controlador Interno, as quais cada um destes Responsáveis deverão

R



Território Encontro das Águas

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Município de Itaúna do Sul – Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 – Centro – 87.980-000

Email: controleinterno@itaunadosul.pr.gov.br

encaminhar a documentação comprobatória, conforme consta na Recomendação.

Considerando, a informação que as respostas contendo a devida comprovação do atendimento da referida Recomendação Administrativa deverá ser encaminhada para o e-mail projetompc.precatorios@gmail.com, especialmente criado para esta finalidade.

Considerando, que o não atendimento à citada Recomendação Administrativa poderá ensejar em Procedimento de Apuração Preliminar e eventual e consequente propositura de Representação perante o Tribunal de Contas.

Considerando, que os municípios que não possuem quaisquer precatórios pendentes de pagamento, seja do regime geral ou especial, deverão encaminhar ao e-mail citado acima Ofício certificando esta situação no prazo de 10 (dez) dias.

Diante do exposto **ORIENTO** aos interessados que providencie a documentação solicitada conforme anexo envio por e-mail até o prazo estipulado conforme as orientações contidas na recomendação administrativa 01/2024 – GPCMPC-PR.

E assim, contamos com entendimento de Vossa Excelência, ressaltando meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

RENATO LIMA DA SILVA
Controlador Interno Municipal
Portaria 99/2021